



Bruxelas, 11 de dezembro de 2017
(OR. en)

15571/17

DEVGEN 290
ACP 144
RELEX 1096
ONU 162
SOC 804
COHAFA 108
COHOM 160

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 11 de dezembro de 2017

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14446/17

Assunto: Relatório anual de 2016 referente à aplicação do Plano de Ação II da UE em matéria de igualdade de género

Igualdade de género e empoderamento das mulheres: transformar a vida das raparigas e das mulheres através das relações externas da UE (2016-2020)

- Conclusões do Conselho (11 de dezembro de 2017)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório anual de 2016 referente à aplicação do Plano de Ação II da UE em matéria de igualdade de género – Igualdade de género e empoderamento das mulheres: transformar a vida das raparigas e das mulheres através das relações externas da UE (2016-2020)", adotadas pelo Conselho na sua 3587.^a reunião, que teve lugar em 11 de dezembro de 2017.

Conclusões do Conselho**Relatório anual de 2016 referente à aplicação do Plano de Ação II da UE
em matéria de igualdade de género****Igualdade de género e empoderamento das mulheres: transformar a vida das raparigas
e das mulheres através das relações externas da UE (2016-2020)**

1. A UE e os seus Estados-Membros estão fortemente empenhados na universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos. A UE e os Estados-Membros são líderes mundiais na promoção da igualdade de género, do pleno gozo de todos os direitos humanos pelas mulheres e raparigas e do seu empoderamento em todas as áreas das relações externas. O Plano de Ação em matéria de igualdade de género é um instrumento importante para contribuir para esse objetivo. O Conselho reafirma que a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas são essenciais para a Agenda 2030 e para alcançar os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tanto enquanto objetivo autónomo, como enquanto prioridade transversal.
2. A UE e os seus Estados-Membros reafirmam o seu empenho em promover os direitos das mulheres e das raparigas, a igualdade de género, o empoderamento das mulheres e das raparigas, e a sua proteção, enquanto prioridade em todos os domínios de ação.¹ Tal inclui a promoção dos seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais e o seu empoderamento, o reforço da sua voz e participação significativas e ativas na vida social, económica, política e civil, e a garantia da sua integridade física e psicológica. Tal implica igualmente uma alteração da cultura institucional da UE e dos seus Estados-Membros para cumprir os seus compromissos.

¹ Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento: "O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro", JO C 210 de 30.6.2017, p. 1

3. O Conselho recorda as suas conclusões de 26 de maio de 2015 intituladas "O Género no Desenvolvimento"², e de 26 de outubro de 2015, sobre o Plano de Ação sobre o Género para 2016-2020³ (PAG II) e reitera a importância de assegurar a sua implementação, monitorização, avaliação, apresentação de relatórios e acompanhamento estratégicos e eficazes em todas as relações externas da UE.
4. O Conselho congratula-se com os progressos alcançados na implementação do Plano de Ação II em matéria de género (2016-2020)⁴, apresentados no primeiro relatório anual de execução. Congratula-se com as informações pormenorizadas e substantivas constantes do relatório, bem como com a sua ampla cobertura geográfica. O Conselho regozija-se com os esforços conjuntos da UE e dos Estados-Membros na apresentação de relatórios sobre as suas atividades, tanto a nível de países parceiros como nos serviços centrais, incluindo nas missões e operações da PCSD. O Conselho salienta que a aplicação plena e eficaz do PAG II exige esforços redobrados e o empenhamento dos serviços da Comissão, do SEAE e dos Estados-Membros.
5. O Conselho regista os progressos alcançados nos seis objetivos de mudança da cultura institucional, a saber, uma liderança mais específica em termos políticos e de gestão, uma maior integração das ações em matéria de género em novas iniciativas, uma maior utilização de análises das questões de género e de dados desagregados por sexo, e o aumento dos fundos específicos e de conhecimentos especializados em questões de género. O Conselho sublinha que é essencial continuar a realizar progressos relativamente a toda a gama de objetivos de mudança da cultura institucional, nomeadamente no que respeita a uma melhor integração destas atividades em práticas organizativas obrigatórias. Além disso, o Conselho congratula-se com o facto de o PAG II ter proporcionado uma nova oportunidade de colaboração reforçada entre todos os intervenientes da UE e os Estados-Membros, tanto nos serviços centrais como nos países parceiros, em matéria de igualdade de género, de direitos humanos e de empoderamento das mulheres e das raparigas.

² 9242/15

³ 13201/15

⁴ 11786/17 – SWD(2017) 288 final

6. O Conselho regista que foram selecionadas três prioridades temáticas do PAG II em todas as regiões e que as delegações da UE e os Estados-Membros, a nível dos países parceiros, deram a maior atenção à eliminação e prevenção de todas as formas de violência contra mulheres e raparigas, tanto na esfera pública como na privada (objetivo 7 do PAG II); à garantia de igualdade de acesso das raparigas e das mulheres a todos os níveis de uma educação e ensino e formação profissionais de qualidade, sem qualquer discriminação (objetivo 13 do PAG II); à promoção e proteção da igualdade de direitos e à possibilidade de as mulheres participarem nos processos de definição de políticas e de governação a todos os níveis (objetivo 17 do PAG II).
7. O Conselho salienta que a aplicação de todas as prioridades temáticas e objetivos num âmbito geográfico mais amplo e por todos os diferentes intervenientes é essencial para transformar a vida das mulheres e raparigas e dos homens e rapazes. Para o efeito, é necessário um empenhamento a longo prazo e de alto nível por parte do poder político, bem como uma coordenação estreita e constante entre os níveis político, estratégico e operacional, e uma progressiva integração dos ensinamentos retirados.
8. A UE continua empenhada na promoção, proteção e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na defesa, neste contexto, da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos conexos. Tendo presente o acima exposto, a UE reafirma o seu empenho na promoção, proteção e observância do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação e violência. A UE salienta ainda a necessidade do acesso universal à informação e educação em matéria de saúde sexual e reprodutiva, de qualidade, abrangentes e a preços comportáveis, incluindo uma educação sexual abrangente, bem como a serviços de saúde⁵. O Conselho congratula-se com as informações pormenorizadas sobre as atividades da UE no domínio da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, conforme delineado no novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, e salienta a necessidade de melhorar a metodologia de elaboração de relatórios, de prosseguir a mobilização de fundos adicionais e apoiar as partes interessadas neste domínio.

⁵ Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento: "O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro",
JO C 210 de 30.6.2017, p. 1

9. A UE reconhece o papel essencial das organizações da sociedade civil que trabalham em prol da igualdade de género, e nomeadamente das organizações de mulheres, na execução do PAG II. O Conselho sublinha a importância de reforçar o apoio aos defensores dos direitos humanos das mulheres e incentiva uma maior participação e consulta com a sociedade civil a todos os níveis da implementação do PAG II, nomeadamente uma análise das questões de género e em todos os ciclos políticos e de programação. Insiste, além disso, na importância de dialogar com os homens e os rapazes sobre formas eficazes de eliminar as desigualdades de género, combater normas sociais discriminatórias, combater os estereótipos de género e reforçar a participação das mulheres e das raparigas na vida política e civil. Além disso, insta todos os intervenientes a desenvolverem estratégias que combatam as causas profundas das desigualdades de género, bem como a violência contra as mulheres e as raparigas, incluindo a violência nas relações íntimas e as práticas nocivas, como a mutilação genital feminina, e o casamento infantil, precoce e forçado.
10. O Conselho toma nota das recomendações no sentido de melhorar a execução do PAG II e convida os Serviços da Comissão, o SEAE e todos os Estados-Membros a aplicá-las. Apela a maiores esforços na integração da perspectiva de género em todos os setores de toda a ação externa da UE, incluindo a utilização sistemática das análises das questões de género, de dados desagregados por sexo e idade, e a uma maior utilização dos indicadores do PAG II nos ciclos de gestão de projetos e programas. Além disso, sublinha a necessidade de uma maior coordenação entre a UE e os Estados-Membros, tanto a nível nacional como dos serviços centrais, a fim de integrar a perspectiva de género nos diálogos políticos com os países parceiros. Apela ainda a uma maior liderança a todos os níveis, também a alto nível político e de gestão, no que respeita à implementação do PAG II. O Conselho salienta a necessidade de uma maior integração da perspectiva de género na formação a nível dos serviços centrais e nos países parceiros. O Conselho convida a Comissão a utilizar a revisão intercalar dos programas indicativos plurianuais como uma oportunidade para analisar iniciativas destinadas a realizar mais eficazmente os objetivos do PAG II.
11. O Conselho congratula-se com o lançamento da Iniciativa *Spotlight* como exemplo de uma ação conjunta entre a UE e as Nações Unidas para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas. Exorta os serviços da Comissão e o SEAE a coordenarem-se e a cooperarem estreitamente com os Estados-Membros, a procurarem complementaridades e a explorarem parcerias com as iniciativas existentes, a fim de atingir os resultados esperados do PAG II. Congratula-se também com a liderança assumida pela Comissão do “apelo à ação para a proteção contra a violência baseada no género em situações de emergência”.

12. O Conselho exorta os Serviços da Comissão e o SEAE a recorrerem plenamente à responsabilização prevista nos relatórios sobre o PAG II – tanto no seu processo como no resultado final – como meio para elogiar o bom desempenho e analisar as lacunas de cada um dos seus componentes. O Conselho convida os Serviços da Comissão e o SEAE a explorarem e identificarem formas de simplificar e harmonizar os requisitos de apresentação de relatórios, conforme adequado, de melhorar a metodologia de comunicação dos relatórios, incluindo a utilização de indicadores adequados em todos os domínios da ação. A fim de melhorar a análise substantiva da implementação do PAG II, o Conselho sublinha também a necessidade de assegurar que o relatório reflita um retorno de informação qualitativo e as melhores práticas dos serviços da Comissão, do SEAE e dos Estados-Membros. O Conselho aguarda com expectativa o segundo relatório de execução e insta os Estados-Membros e todos os intervenientes pertinentes da UE nos serviços centrais e nas delegações da UE, a contribuírem plenamente e em tempo útil para os exercícios futuros de apresentação de relatórios.
